



CÂMARA MUNICIPAL

ORDINF. 48.879.019/0001-99

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO nº 06/90

(Disciplina o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)

ENGº JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica disciplinado o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, instituída pelo artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município e prevista no artigo 231, § 2º do Regimento Interno, nos termos da presente Resolução. -

Artigo 2º - O uso da Tribuna Livre será facultado a todo o Muniçipe residente no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desde que esteja representando entidade legalmente constituída na comunidade, mediante inscrição de um orador para cada sessão, na Secretaria da Câmara. -

§ 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, ficando destinado a ela o tempo de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério da Mesa, entre o final da Ordem do Dia e o início da Explicação Pessoal

§ 2º - O tempo destinado ao uso da Tribuna Livre não poderá exceder, no seu total, em cada sessão, o limite de 10 minutos. -

Artigo 3º - O orador será responsável pelo seu pronunciamento, para todos os fins, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, não utilizando linguagem imprópria nem cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas. -

Artigo 4º - Para uso da Tribuna Livre será necessário atender às seguintes condições.

- I - Fazer prova de que é eleitor no Município;
- II - Fazer prova de que reside no Município;
- III - Inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara, com pelo menos, 72 horas de antecedência, em relação a cada sessão ordinária;
- IV - Indicar, no ato da inscrição, o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento;



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.878.912/0001-98

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara comunicará aos inscritos a data em que poderão fazer uso da Tribuna Livre seguindo estritamente a ordem de inscrição.-

Artigo 59 - Durante o pronunciamento feito na Tribuna Livre será assegurado o direito de aparte aos Vereadores presentes, nos termos regimentais.-

Artigo 69 - A Mesa da Câmara, pelo seu Presidente ou substituto legal, poderá cassar a palavra do orador inscrito para ocupar a Tribuna Livre, se este se desviar do assunto previamente indicado e, também, quando o mesmo usar palavras ou atos incompatíveis com o decoro e a dignidade do Poder Legislativo ou vier a ferir norma integrante do Regimento Interno da casa.-

Artigo 79 - A Mesa da Câmara poderá, por seu Presidente ou substituto legal indeferir o pedido de inscrição para uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não se relacionar direta ou indiretamente com problemas do Município;

II - a matéria estiver relacionada com questões exclusivamente pessoais ou for de exclusivo conteúdo político-ideológico.-

Artigo 89 - Estando ausente o orador-inscrito para aquela sessão, sua inscrição será anulada, só podendo o mesmo utilizar-se da faculdade prevista nesta Resolução, mediante nova inscrição.

§ 19 - Ausente o único orador inscrito para aquela sessão, será suprimido o tempo destinado à Tribuna Livre naquela data;

§ 29 - O mesmo orador só poderá voltar a fazer uso da Tribuna Livre no semestre subsequente.-

Artigo 99 - Nos períodos de recesso e nas sessões extraordinárias não haverá o tempo destinado ao uso da Tribuna Livre.-

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MP 49.879.916/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Outubro de 1990.-



SR.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada em
25 de Outubro de 1990
Gabinete da Presidência
da Câmara Municipal
Em 25 de outubro de 1990.-

Registrada em livro
próprio nº 02 as fo-
lhas
Secretaria da Câmara
municipal, 25/10/90

SR.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal



Otávio Mota
Secretaria de Legaliação